



DELIBERAÇÃO Nº 46/2019

Autoriza a Reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil com áreas de concentração em Estruturas e Geotecnia.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº E-26/007/3621/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, com áreas de concentração em Estruturas e Geotecnia, a ser ministrado pela Faculdade de Engenharia, Unidade Acadêmica do Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (PGECIV) obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ (Deliberação nº 072/2017), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-Graduação (Resolução CES/CNE nº 01/2001).

Art. 3º - Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente obedecerão ao que discrimina o Anexo II desta deliberação.

Art. 4º - A estrutura curricular do programa obedecerá ao que discrimina o Anexo III desta deliberação.

Art. 5º - A presente deliberação entra em vigor nesta data, revogando a Deliberação nº 017/2012 e as disposições em contrário.

UERJ, 12 de Setembro de 2019.

Versão assinada encontra-se
na secretaria do PGECIV

RUY GARCIA MARQUES
REITOR



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ESTRUTURAS E GEOTECNIA CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (PGECIV), em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente regulamento específico.

Art. 2º - O PGECIV da UERJ tem por objetivos principais:

- a) desenvolver a pesquisa aplicada com ênfase na solução de problemas do Estado do Rio de Janeiro;
- b) capacitar os portadores de diploma de graduação plena em Engenharia Civil e áreas afins, correlatas às áreas de concentração do PGECIV;
- c) promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- d) promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- e) contribuir para a expansão e a integração de todas as áreas do conhecimento que direta ou indiretamente se relacionarem com a Engenharia Civil;
- f) tornar-se um centro atuante no sentido de promover a efetiva elevação do nível acadêmico da UERJ;
- g) promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional nas ciências da Engenharia Civil.

Art. 3º - Os cursos de Mestrado e de Doutorado do PGECIV tem duas áreas de concentração: "Estruturas" e "Geotecnia".

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Art. 4º - O PGECIV terá como Unidade Acadêmica executora a Faculdade de Engenharia (FEN), vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências da UERJ.

Art. 5º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PGECIV ficará a cargo da Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (CCPGECIV), constituído pelos seguintes membros:

- a) o coordenador do PGECIV, que o preside;
- b) o coordenador adjunto do PGECIV;
- c) o coordenador da área de concentração em Estruturas no PGECIV;
- d) o coordenador da área de concentração em Geotecnia no PGECIV;
- e) o subcoordenador da área de concentração em Estruturas no PGECIV;
- f) o subcoordenador da área de concentração em Geotecnia no PGECIV;
- g) um representante dos alunos de mestrado do programa;
- h) um representante dos alunos de doutorado do programa

§1º - O coordenador e o coordenador adjunto serão indicados por eleição, tendo direito a voto todos os docentes do PGECIV, sejam colaboradores ou permanentes.

§2º - No impedimento do coordenador, o coordenador adjunto assumirá as suas atribuições legais.

§3º - Os demais membros docentes da CCPGECIV (coordenadores e subcoordenadores de área) também serão indicados por eleição, tendo direito a voto todos os docentes do PGECIV, sejam colaboradores ou permanentes. A eleição ocorrerá após a eleição para coordenador e coordenador adjunto. Em caso de não existirem candidatos inscritos neste pleito, o coordenador e coordenador adjunto indicarão os que ocuparão estes cargos, dentre os professores credenciados no programa e pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ.

§4º - Os membros discentes, representantes dos alunos de mestrado e doutorado, da CCPGECIV serão indicados por eleição, tendo direito a voto todos os discentes do PGECIV em sua respectiva categoria (mestrado ou doutorado).

§5º - Os docentes integrantes da CCPGECIV terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva no mesmo cargo.

§6º - Os nomes dos membros da CCPGECIV deverão ser homologados no Conselho Departamental da FEN e, no caso de vacância antecipada, haverá nova indicação pelos coordenadores geral e adjunto do PGECIV para complementação de mandato.



Art. 6º - A CCPGECIV deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus integrantes.

§1º - As decisões da CCPGECIV serão expressas por maioria simples de votos de seus membros.

§2º - Em caso de empate, caberá ao coordenador o voto de qualidade.

§3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões da CCPGECIV outros professores credenciados no PGECIV, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º - Compete à CCPGECIV:

- a) propor alterações e elaborar seu regimento interno;
- b) coordenar e avaliar as atividades dos cursos, bem como aprovar seus relatórios;
- c) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PGECIV, de modo que fique assegurado elevado padrão técnico-científico;
- d) estabelecer e aprovar as linhas de pesquisa e propor áreas de concentração a serem introduzidas no PGECIV;
- e) propor alterações na estrutura curricular, bem como no conteúdo programático das disciplinas;
- f) efetuar o processo de seleção dos candidatos ao PGECIV;
- g) decidir sobre pedidos de inscrição em disciplina, trancamento de matrícula, aproveitamento de créditos, substituição de disciplinas, desenvolvimento de atividades e trabalhos acadêmicos realizados em outros cursos de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros;
- h) autorizar substituições de orientadores;
- i) aprovar os projetos de dissertação de Mestrado e teses de Doutorado;
- j) aprovar a banca examinadora de defesa de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
- k) indicar um substituto do orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as comissões examinadoras de dissertações de Mestrado e tese de Doutorado;
- l) homologar o resultado das avaliações de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, comunicando-as às autoridades competentes;



- m) indicar os alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PGECIV;
- n) gerir os recursos financeiros específicos destinados à manutenção do PGECIV, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- o) propor alterações ao presente regulamento;
- p) decidir sobre as matérias relativas ao PGECIV não disciplinadas pelo presente regulamento;
- q) deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 8º - Compete ao coordenador, e em sua ausência, ao coordenador adjunto:

- a) convocar e presidir as reuniões da CCPGECIV;
- b) elaborar as propostas relativas ao plano geral da CCPGECIV, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento da CCPGECIV;
- d) representar a CCPGECIV junto às demais comissões de coordenação da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) promover o intercâmbio com outros programas de pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) supervisionar os serviços da secretaria do PGECIV e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- g) representar o PGECIV, perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) acompanhar os processos de avaliação do curso do PGECIV, junto à CAPES;
- i) decidir *ad referendum* da CCPGECIV em situação de urgência e de impedimento para ocorrer reunião da comissão.

Art. 9º - Compete aos coordenadores de área:

- a) convocar e presidir reuniões de docentes e representantes discentes de suas respectivas áreas;
- b) coordenar a elaboração e acompanhar a execução dos programas das disciplinas de suas respectivas áreas;
- c) coordenar outras atividades acadêmicas específicas de suas respectivas áreas;



- d) assessorar o coordenador na matrícula e em assuntos específicos de suas respectivas áreas;
- e) aplicar a avaliação discente do desempenho em língua estrangeira;
- f) coordenar e acompanhar o Estágio de Docência dos alunos de Mestrado e Doutorado matriculados, acompanhando a entrega dos planos de trabalho e relatórios finais.

Art. 10º - Compete aos subcoordenadores de área:

- a) substituir o coordenador de área em suas faltas ou impedimentos;
- b) assessorar o coordenador de área e assumir competências específicas por atribuição do coordenador de área.

Art. 11 - O PGECIV disporá de secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de recursos materiais e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções, de acordo com as normas em vigor na UERJ e as disponibilidades da Faculdade de Engenharia.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - Aos integrantes do corpo docente do PGECIV será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou título de Livre Docente, reconhecido na forma da lei.

§1º - O corpo docente do PGECIV da UERJ será composto por docentes permanentes, colaboradores e pesquisadores visitantes, segundo a definição dada pela CAPES para cada termo.

§2º - A inclusão de um novo membro no corpo docente do PGECIV deverá ser aprovada pela CCPGECIV com base no plano de atividades do candidato e na sua produtividade científica comprovada, que deverá ser compatível com a produtividade do corpo docente do PGECIV, segundo critérios definidos no Anexo II.



Art. 13 - O corpo docente deverá ser avaliado anualmente pela CCPGECIV, com base no desempenho dos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores, a partir dos critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento definidos no Anexo II, e respeitando os critérios estabelecidos pela CAPES, para a avaliação de cursos de mestrado acadêmico e doutorado relacionados à área de Engenharias I.

§1º - Os docentes permanentes que não atingirem o índice mínimo de produtividade determinado pela CCPGECIV na avaliação anual, com base nos critérios apresentados no Anexo II, serão advertidos. Nesse caso, o docente terá 2 (dois) anos para atingir o índice mínimo de produtividade na avaliação anual, sendo descredenciado em caso de não cumprimento. Durante o segundo ano desse período, o docente só poderá assumir novas orientações em conjunto com outro docente permanente do PGECIV.

§2º - A classificação do docente como permanente ou colaborador será definida com base nessa avaliação anual, atendendo à proporção colaborador/permanente definida pela CAPES.

§3º - O reingresso do docente no PGECIV envolverá o procedimento previsto no Art. 12.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 - A CCPGECIV assistirá o aluno na matrícula, na inscrição em disciplinas a cada período e nas eventuais alterações do plano de estudos, acompanhando o seu desempenho acadêmico.

Art. 15 - Logo que o aluno iniciar os trabalhos referentes à elaboração da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado ser-lhe-á atribuído um professor orientador de dissertação ou de tese, designado pela CCPGECIV, tendo em conta a preferência manifestada pelo aluno e o número máximo de orientandos por professor.

Art. 16 - O orientador de dissertação estabelecerá, com cada um dos seus orientandos, um plano de trabalho e acompanhará seu desenvolvimento através de reuniões periódicas; esse mesmo orientador fará parte da respectiva banca examinadora, salvo em caso de impedimento, quando a CCPGECIV designará um substituto.

Parágrafo único - Por razões fundamentadas, o(s) professor(es) orientador(es) poderá(ão) ser substituído(s), a critério da CCPGECIV.



Art. 17 - A orientação de dissertações e teses do PGECIV deverá ser efetuada por, no máximo, 2 (dois) orientadores, sendo um, necessariamente, pertencente ao corpo docente permanente do Programa, cabendo a todos a orientação conjunta da dissertação ou tese.

§1º - Será permitido a participação de mais um orientador para dissertações e teses, totalizando 3 (três) orientadores, caso este seja membro externo ao Programa, e os demais membros internos do PGECIV.

§2º - A orientação das dissertações e teses por professores não pertencentes ao corpo docente do PGECIV será permitida, com aprovação da CCPGECIV, mantidas as exigências previstas no caput do Art. 12.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 18 - O PGECIV destina-se a portadores de diploma de graduação plena em Engenharia Civil e áreas afins correlatas às áreas de concentração do programa, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 19 - A admissão de candidatos ao PGECIV deverá estar condicionada à capacidade de orientação do programa, comprovada através da existência de orientadores disponíveis. Antes de serem admitidos no programa, todos os candidatos deverão passar por uma etapa de seleção. Somente os candidatos selecionados poderão realizar matrícula no PGECIV.

Art. 20 - Os requerimentos de inscrição para o processo de seleção aos cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser encaminhados à secretaria do PGECIV, de acordo com o divulgado em edital específico.

§1º - No ato da inscrição no processo seletivo do curso de Mestrado, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) cópia frente e verso do diploma do curso de graduação plena, expedido por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida nas áreas definidas no edital;
- c) cópia do histórico escolar do curso de graduação apresentado na alínea anterior;



- d) 2 (duas) cartas de referência que possam opinar sobre a aptidão do candidato para estudos acadêmicos avançados;
- e) *curriculum vitae*;
- f) cópia da carteira de identidade;
- g) cópia do CPF;
- h) outros documentos pertinentes para casos específicos.

§2º - No ato da inscrição do processo seletivo do curso de Doutorado, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) cópia frente e verso do diploma do curso de mestrado, expedido por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida nas áreas definidas no edital;
- c) cópia do histórico escolar do curso de mestrado apresentado na alínea anterior;
- d) 2 (duas) cartas de referência que possam opinar sobre a aptidão do candidato para estudos acadêmicos avançados;
- e) *curriculum vitae*;
- f) cópia da carteira de identidade;
- g) cópia do CPF;
- h) outros documentos pertinentes para casos específicos.

§3º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições no processo seletivo, será aceita declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato para o curso de Mestrado e cópia da ata de defesa da dissertação de Mestrado ou declaração do curso de Mestrado indicando a data da defesa da dissertação, no caso do curso de Doutorado.

§4º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, caso selecionados, à exigência das alíneas “b” no caput dos parágrafos §1º e §2º do Art. 20, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de início de suas atividades no curso.

Art. 21 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste regulamento específico.

Art. 22 - A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção e Bolsas (CSB), constituída pelos seguintes membros da CCPGECIV: coordenador, coordenador adjunto, coordenador da área de concentração em Estruturas e coordenador da área de



concentração em Geotecnia. O número de vagas dos cursos de Mestrado e Doutorado acadêmico será definido em Edital Específico, sendo no mínimo 20 vagas para o Mestrado e 10 vagas para o Doutorado.

Art. 23 - A seleção dos candidatos para o PGECIV constará das seguintes etapas:

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato, que será realizada pela secretaria do PGECIV;
- b) Avaliação dos candidatos baseada na análise curricular de acordo com critérios quantitativos definidos pela CSB, que levarão em conta o coeficiente de rendimento (CR), a produção acadêmica, a experiência do candidato e as duas cartas de referência;
- c) A seleção dos candidatos será efetuada a partir de uma lista de classificação em função da pontuação obtida.

Parágrafo único - Os candidatos estrangeiros de Mestrado e Doutorado oriundos de países de fora da comunidade lusófona deverão realizar uma prova de proficiência em língua portuguesa. Candidatos que apresentarem certificados de proficiência em língua portuguesa, com mínimo de proficiência B2, certificado pelo CELPE-BRAS (INEP) ou exames similares como o EPE (Camões – Instituto da Cooperação e da Língua) serão dispensados da prova de proficiência em língua portuguesa acima mencionada.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 24 - Os pedidos de bolsa de caráter institucional serão formulados junto à coordenação do PGECIV que ouvirá, para fins de concessão, a CSB.

§1º - Os alunos do programa com dedicação em tempo integral poderão ser candidatos a bolsas de estudo, concedidas pelos órgãos de fomento (CNPq/CAPES/FAPERJ).

§2º - A concessão de bolsas obedecerá à classificação feita pela CSB, que será atualizada semestralmente.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I



DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 25 - O prazo para a integralização do curso de Mestrado do PGECIV, compreendendo a defesa de dissertação de Mestrado, será no mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo para a integralização do curso de Doutorado do PGECIV, compreendendo a defesa de tese de Doutorado será no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º - Cada período letivo terá duração semestral.

§2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser ampliados, mediante aprovação da CCPGECIV, com possibilidade de prorrogação por no máximo 12 (doze) meses. Para o curso de Doutorado, este prazo pode ser prorrogado por 12 (doze) meses adicionais, totalizando 24 (vinte e quatro) meses.

§3º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior deve ser solicitada à CCPGECIV com um mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo do curso. O pedido de prorrogação deve ser julgado pela comissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º - O aluno que tiver ultrapassado o período máximo de integralização, considerando as eventuais prorrogações concedidas pela CCPGECIV, será desligado do PGECIV.

Art. 26 - O aluno poderá, com a devida autorização da CCPGECIV, realizar atividades acadêmicas em outros cursos ou instituições, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, com titulação conforme determina o Art. 12 deste regulamento, em ambiente criador e com condições materiais adequadas.

Art. 27 - A participação no PGECIV poderá ser provisoriamente interrompida, desde que o aluno requeira o trancamento da matrícula e seja autorizado pela CCPGECIV.

§1º - O tempo de trancamento será computado no tempo máximo de integralização dos cursos.

§2º - O prazo máximo de trancamento é de 1 (um) período letivo. Para o curso de Doutorado, este prazo pode ser prorrogado por mais 1 (um) período letivo, desde que aprovado pela CCPGECIV.



§3º - Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o mesmo regulamento vigente na ocasião da matrícula.

§4º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PGE CIV.

Art. 28 - A interrupção do programa sem a competente autorização implicará o desligamento do aluno do PGE CIV, cessando, deste modo, todo e qualquer direito auferido ao aluno.

CAPÍTULO II DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 29 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 30 - Para integralizar os créditos do curso de Mestrado, o aluno do PGE CIV deverá cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas, segundo a área de concentração, conforme descrito no Anexo III.

Parágrafo único - Os alunos inscritos no curso de Mestrado deverão cursar um mínimo de 3 (três) créditos de disciplinas obrigatórias, assim distribuídos: "Introdução à Mecânica do Contínuo" para a área de concentração Estruturas; "Tensões em Solos e Resistência ao Cisalhamento" para a área de concentração Geotecnia.

Art. 31 - Para integralizar os créditos do curso de Doutorado, o aluno do PGE CIV deverá cumprir um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, correspondentes a 540 (quinhentos e quarenta) horas, segundo a área de concentração, conforme descrito no Anexo III.

§1º - Os alunos inscritos no curso de Doutorado deverão cursar um mínimo de 3 (três) créditos de disciplinas obrigatórias, assim distribuídos: "Introdução à Mecânica do Contínuo" para a área de concentração Estruturas; "Tensões em Solos e Resistência ao Cisalhamento" para a área de concentração Geotecnia. Caso o aluno tenha cursado alguma das disciplinas obrigatórias na sua área de concentração no Mestrado, o mesmo deverá cumprir os créditos correspondentes em disciplinas eletivas.



§2º - Ao aluno de Doutorado que tiver obtido o diploma de Mestre no próprio PGECIV, ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES em áreas afins com a área de concentração do PGECIV ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CCPGECIV, poderão ser concedidos até 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 32 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados por órgão federal competente e ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras com tradução juramentada.

§1º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação não poderá ser superior a 9 (nove) créditos para alunos do curso de Mestrado e a 6 (seis) créditos para alunos do curso de Doutorado e, dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CCPGECIV.

§2º - Será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no curso de Mestrado ou Doutorado em andamento no PGECIV, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela IES de origem.

§3º - Apenas serão aceitos os aproveitamentos de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas em outros cursos de pós-graduação durante o andamento do curso de Mestrado ou do curso de Doutorado no PGECIV que obtiveram autorização prévia da CCPGECIV.

§4º - No caso de disciplinas cursadas em instituições estrangeiras, exige-se que a documentação seja autenticada pela autoridade consular brasileira no local e traduzida por tradutor público juramentado no Brasil.

Art. 33 - Não serão atribuídos créditos à fase de elaboração da dissertação ou tese.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS



Art. 34 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pelo PGECIV, que divulgará em edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, após a aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2).

Parágrafo único – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado, de acordo com as datas previstas no edital de seleção.

Art. 35 - As inscrições em disciplinas e demais atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPGECIV, em todas as fases dos estudos até a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, atendido o calendário de pós-graduação do PGECIV.

Parágrafo único - O aluno deverá obrigatoriamente realizar inscrição em disciplina a cada período letivo.

Art. 36 - O aluno poderá requerer inclusão, cancelamento e/ou substituição de uma ou mais disciplinas, desde que seja expressamente autorizado pela CCPGECIV e que ainda não tenha sido ministrada mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária.

Art. 37 - Poderão cursar disciplinas do PGECIV alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outra IES reconhecida.

Parágrafo único – Os alunos mencionados no caput deste artigo serão considerados alunos de disciplina isolada do PGECIV.

Art. 38 - Os alunos dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PGECIV deverão realizar seu Estágio de Docência junto às disciplinas de Graduação da Engenharia Civil da UERJ, em conformidade com a Deliberação nº 22/2000.

Parágrafo único – O aluno deverá se matricular nas disciplinas “Estágio de Docência I”, para o curso de Mestrado, e “Estágio de Docência II”, para o curso de Doutorado. Nestas disciplinas, será atribuído o conceito CUMPRIU ou NÃO CUMPRIU.

Art. 39 - Para a avaliação do desempenho em língua estrangeira, o candidato deverá, até o final do seu terceiro período efetivo nos cursos, ser aprovado em exame específico, sob pena de exclusão do programa.

§1º - O exame de língua estrangeira será realizado segundo a área de concentração e oferecido semestralmente pelas disciplinas “Exame de Língua Estrangeira I”, para o curso



de Mestrado, e “Exame de Língua Estrangeira II”, para o curso de Doutorado. Neste exame, será atribuído o conceito APROVADO ou REPROVADO.

§2º - Para o curso de Mestrado, será verificada a capacidade de leitura e compreensão de textos na língua inglesa. Para o curso de Doutorado, será verificada a capacidade de escrita na língua inglesa.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 40 - A avaliação acadêmica de cada aluno será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de 0 (zero) a 10 (dez inteiros), computados até a primeira casa decimal.

Parágrafo único - A avaliação de cada disciplina do PGECIV deverá ser efetuada a partir de provas escritas, trabalhos práticos, projetos e/ou seminários, a critério do professor responsável por cada disciplina. Cada disciplina deverá ter, pelo menos, uma avaliação escrita e individual executada em sala de aula.

Art. 41 - Para que o aluno seja aprovado em qualquer disciplina é necessária frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, e que a respectiva avaliação final seja igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

Parágrafo único - O aluno reprovado em uma disciplina deverá cursá-la na próxima vez que for oferecida pelo PGECIV.

Art. 42 - O aluno que, tendo mantido frequência de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) e um nível médio de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), deixar, por motivo excepcional, de cumprir pequena parte do total dos trabalhos escolares exigidos, receberá, em lugar do grau, a letra I (Incompleto), refletindo uma situação temporária.

§1º - A situação temporária transformar-se-á em reprovação se o aluno não completar os trabalhos exigidos em até 30 (trinta) dias após o início do período letivo subsequente, caso em que a nota final a atribuir será zero.

§2º - O aluno que tiver grau I (incompleto) em qualquer disciplina não poderá se candidatar a bolsas de estudo quando do processo de seleção semestral.



Art. 43 - As condições a seguir discriminadas determinam o desligamento do aluno do PGECIV e não permitem a sua recandidatura ao mesmo por dois processos seletivos consecutivos:

- a) se obtiver, em um período qualquer, média aritmética global menor que 6,0 (seis inteiros);
- b) se obtiver, em cada um de dois períodos consecutivos, média aritmética global menor que 7,0 (sete inteiros);
- c) se obtiver avaliação final inferior a 7,0 (sete inteiros) em qualquer disciplina que repetir;
- d) se for reprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas em um mesmo período;
- e) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- f) se ultrapassar o prazo máximo definido no Art. 25 para integralização dos cursos, observando o disposto no §2º;
- g) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos e avaliações acadêmicas;
- h) demonstrar contumaz falta de urbanidade no trato com docentes, discentes e / ou funcionários do PGECIV.

Art. 44 - Para manter a bolsa de estudos, o aluno não poderá obter avaliação final inferior a 7,0 (sete inteiros) em qualquer disciplina ao longo do curso de Mestrado ou Doutorado.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO AO MESTRADO

Art. 45 - O aluno de Mestrado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, após o início das atividades no curso.

§1º - O aluno deverá apresentar um volume de Exame de Qualificação que demonstre a viabilidade do tema e resultados preliminares consistentes com um trabalho em nível de Mestrado.



Art. 46 - O Exame de Qualificação será julgado por uma banca examinadora constituída exclusivamente por membros doutores, com pelo menos dois membros do corpo docente do PGECIV, onde um membro não poderá ser o orientador do candidato.

§1º- A composição da banca examinadora, a data e o horário da defesa do Exame de Qualificação deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, com ciência do candidato.

§2º - Caberá ao(s) orientador(es) indicar os membros titulares da banca examinadora e à CCPGECIV homologar os referidos nomes.

§3º - Cabe ao orientador presidir a banca examinadora, participando do julgamento do exame de qualificação.

§4º - O aluno deverá expor o conteúdo do trabalho em sessão pública, no tempo compreendido entre 20 e 30 minutos.

§5º - Na apreciação da proposta, a banca deliberará e atribuirá o conceito APROVADO ou REPROVADO.

§6º - O resultado do exame deverá ser homologado pela CCPGECIV e comunicado ao aluno.

Art. 47 - O candidato reprovado deverá ser submetido a um novo Exame de Qualificação dentro de até 90 dias.

Parágrafo único - Se o candidato não atender ao prazo indicado no caput deste artigo ou for novamente reprovado em seu segundo Exame de Qualificação, será automaticamente desligado do programa.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO AO DOUTORADO

Art. 48 - O aluno de Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após o início das atividades no curso.

§2º - Para a realização do Exame de Qualificação, o aluno já deverá ter cumprido todos os créditos e ter sido aprovado na disciplina “Exame de Língua Estrangeira II” conforme o Art. 39.



§3º - O aluno deverá apresentar um volume de Exame de Qualificação que demonstre a viabilidade do tema, com relevância, profundidade e resultados preliminares consistentes com um trabalho em nível de Doutorado.

Art. 49 - O Exame de Qualificação será julgado por uma banca examinadora constituída exclusivamente por membros doutores, em número mínimo de três, dos quais um do corpo docente do PGECIV e um necessariamente externo ao quadro funcional da UERJ, além do(s) orientador(es).

§1º - O membro externo ao quadro funcional da UERJ deverá ser participante de programa de pós-graduação stricto sensu credenciado pela CAPES em áreas afins com a área de concentração do PGECIV ou de cursos equivalentes de instituições estrangeiras, ou possuir currículo equivalente a esta exigência, a critério da CCPGECIV.

§2º - A composição da banca examinadora, a data e o horário da defesa do Exame de Qualificação deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, com ciência do candidato.

§3º - Caberá ao(s) orientador(es) indicar os membros titulares da banca examinadora, atendendo ao caput do Art. 46, e à CCPGECIV homologar os referidos nomes.

§4º - Cabe ao orientador presidir a banca examinadora, participando do julgamento do exame de qualificação.

§5º - O aluno deverá expor o conteúdo do trabalho em sessão pública, no tempo compreendido entre 40 e 50 minutos.

§6º - Na apreciação da proposta, a banca deliberará e atribuirá o conceito APROVADO ou REPROVADO.

§7º - O resultado do exame deverá ser homologado pela CCPGECIV e comunicado ao aluno.

Art. 50 - O candidato reprovado deverá ser submetido a um novo Exame de Qualificação dentro de até 180 dias.

Parágrafo único - Se o candidato não atender ao prazo indicado no caput deste artigo ou for novamente reprovado em seu segundo Exame de Qualificação, será automaticamente desligado do programa.

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA



DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 51 - O julgamento da dissertação ou tese será solicitado pelo candidato à CCPGECIV, mediante requerimento aprovado pelo orientador.

Parágrafo único - A composição da banca examinadora, a data e o horário da defesa do Exame de Qualificação deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, com ciência do candidato.

Art. 52 - Para a defesa da dissertação de Mestrado é necessário que o aluno:

- a) tenha obtido no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, conforme o estabelecido no Art. 30 deste regulamento específico;
- b) esteja regularmente inscrito em “Dissertação de Mestrado”;
- c) tenha sido considerado aprovado na disciplina “Exame de Língua Estrangeira I”;
- d) tenha sido aprovado em “Exame de Qualificação”;
- e) tenha cumprido a disciplina “Estágio de Docência I”;
- f) tenha submetido no mínimo 1 (um) artigo em congresso ou periódico nacional ou internacional, na área Engenharias I, com aprovação do(s) orientador(es).

Art. 53 - Para a defesa da tese de Doutorado é necessário que o aluno:

- a) tenha obtido no mínimo 36 (trinta e seis) créditos, conforme o estabelecido no Art. 31 deste regulamento específico;
- b) esteja regularmente inscrito em “Tese de Doutorado”;
- c) tenha sido considerado aprovado na disciplina “Exame de Língua Estrangeira II”;
- d) tenha sido aprovado em “Exame de Qualificação”;
- e) tenha cumprido a disciplina “Estágio de Docência II”;
- f) tenha submetido no mínimo 1 (um) artigo em periódico nacional ou internacional, com classificação Qualis A ou B na área Engenharias I, com aprovação do(s) orientador(es).

Art. 54 - A defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de doutorado será julgada por uma banca examinadora.



§1º - No caso da defesa de dissertação de Mestrado, a banca deve ser constituída exclusivamente por membros doutores, em número mínimo de 3 (três), dos quais 1 (um) do corpo docente do PGECIV e 1 (um) necessariamente externo ao quadro funcional da UERJ, além do(s) orientador(es).

§2º - No caso da defesa de tese de Doutorado, a banca deve ser constituída exclusivamente por membros doutores, em número mínimo de 5 (cinco), dos quais 2 (dois) do corpo docente do PGECIV e 2 (dois) necessariamente externos ao quadro funcional da UERJ, além do(s) orientador(es).

§3º - Os membros externos ao quadro funcional da UERJ deverão ser participantes de programa de pós-graduação stricto sensu credenciado pela CAPES em áreas afins com a área de concentração do PGECIV ou de cursos equivalentes de instituições estrangeiras, ou possuir currículo equivalente a esta exigência, a critério da CCPGECIV.

§4º - Cabe ao orientador presidir a banca examinadora, participando do julgamento da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

§5º - Na falta ou no impedimento do orientador, a CCPGECIV designará um substituto.

§6º - Caberá ao(s) orientador(es) indicar os membros titulares da banca examinadora e um suplente interno e outro externo, atendendo os parágrafos §1º, §2º e §3º, e à CCPGECIV homologar os referidos nomes.

Art. 55 - O aluno deverá apresentar um volume da dissertação ou de tese, que deverá ser encaminhado para a banca examinadora com antecedência da data prevista para a defesa.

Parágrafo único – O volume de dissertação ou tese poderá ser redigido em inglês, sendo obrigatório nesse caso, o resumo expandido em português.

Art. 56 - A arguição da dissertação ou tese será feita pela banca examinadora, em sessão pública, na qual o candidato deverá expor em português ou inglês o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 40 e 50 minutos.

§1º - Na apreciação da dissertação ou tese e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a banca examinadora deliberará e atribuirá o conceito APROVADA, APROVADA COM RESTRIÇÕES ou REPROVADA.



§2º - Terminado o julgamento, a banca examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CCPGECIV para homologação.

§3º - Em caso de aprovação, o candidato terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega da versão definitiva.

§4º - Qualquer restrição por parte da banca examinadora que redunde em exigência de alteração do volume da dissertação ou da tese deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela banca examinadora que não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias.

§5º - O não cumprimento das obrigações mencionadas no §3º e §4º, dentro do prazo estipulado, implicará em cancelamento da matrícula e perda de direito ao diploma.

Art. 57 - Será permitida a participação de membros da banca examinadora através de vídeo conferência na sessão de defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado. Todas as assinaturas da documentação deverão ser de próprio punho dos membros da banca, não sendo aceitas versões digitais ou por procuração.

CAPÍTULO VII - DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 58 - O título de Mestre em Engenharia Civil será conferido ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) estar inscrito no programa por, no mínimo, 12 meses;
- b) ter aprovada, pela banca examinadora, a dissertação de Mestrado, a qual deverá conter contribuição pertinente às linhas de pesquisa do PGE CIV;
- c) tenha aprovação preliminar de no mínimo 1 (um) artigo em periódico, nacional ou internacional, com classificação Qualis A ou B na área Engenharias I, com aprovação do(s) orientador(es); ou tenha aprovação de no mínimo 1 (um) artigo em congresso nacional ou internacional, na área Engenharias I, com aprovação do(s) orientador(es).
- d) entregar o(s) exemplar(es) definitivo(s) da dissertação na secretaria do PGE CIV, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 59 - O título de Doutor em Engenharia Civil será conferido ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:



- a) estar inscrito no Programa por, no mínimo, 24 meses;
- b) ter aprovada, pela banca examinadora, a tese de Doutorado, que deverá conter contribuição original e pertinente às linhas de pesquisa do PGECIV;
- c) tenha no mínimo 1 (um) artigo em periódico nacional ou internacional, com classificação Qualis A ou B na área Engenharias I, submetido com aprovação do(s) orientador(es), com pelo menos uma indicação preliminar de possível aprovação futura.
- d) entregar o(s) exemplar(es) definitivo(s) da tese na secretaria do PGECIV, em conformidade com as normas vigentes.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Este regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas para regime de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 61 - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao coordenador do PGECIV.

Art. 62 - Este regulamento específico poderá ser revisto após 3 (três) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou por iniciativa da CCPGECIV.

Art. 63 - Os alunos regularmente matriculados no PGECIV com ingresso em data anterior à aprovação desta deliberação, poderão optar por migrar para este regulamento, devendo fazer as adaptações acadêmicas necessárias e seguir os procedimentos definidos pela CCPGECIV.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º - O ingresso no corpo docente do PGECIV se dará, preferencialmente, na categoria colaborador, mediante a aprovação do CCPGECIV.

Parágrafo único – A solicitação de ingresso deverá ser encaminhada ao CCPGECIV e deverá conter o parecer de um docente permanente, evidenciando a pertinência e a relevância da solicitação, bem como as contribuições que poderão ser agregadas pelo candidato ao programa.

Art. 2º - A avaliação da CCPGECIV se baseará nos seguintes critérios:

- a) atendimento à proporção de docentes colaboradores/permanentes estabelecida pela regra vigente da CAPES;
- b) plano de trabalho;
- c) desempenho acadêmico.

Art. 3º - O plano de trabalho de que trata o Art. 2º deverá contemplar:

- a) área de atuação, especialmente no que se refere à adequação, pertinência e aderência às linhas de pesquisa do programa;
- b) colaboração com os docentes permanentes do curso, como disciplinas, projetos de pesquisa e orientações;
- c) disciplinas a ministrar, sejam novas ou em colaboração.

Art. 4º-O desempenho acadêmico de que trata o Art. 2º será avaliado, em parte, a partir da pontuação alcançada pelos artigos publicados em periódicos, segundo a classificação Qualis mais recente da área Engenharias I da CAPES.

§1º-O candidato deverá ter um mínimo de 10 (dez) horas de carga horária de pesquisa atribuídas pelo Banco de Produção Científica (BPC) no período da solicitação.

§2º- O candidato deverá perfazer um mínimo de 0,20 pontos no índice PQD_1 no período de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação. Esta pontuação é calculada pela fórmula:



$$PQD_1 = (1,00 A_1 + 0,85 A_2 + 0,70 B_1 + 0,5 B_2)/4$$

onde A_1 , A_2 , B_1 e B_2 referem-se ao número de artigos publicados em periódicos segundo a classificação Qualis.

§3º- No caso de publicações em periódicos não classificados, a avaliação se baseará no enquadramento do periódico em áreas correlatas, de acordo com o fator de impacto do periódico, seguindo diretrizes estabelecidas pela CAPES para a área Engenharias I.

§4º- Artigos online, disponíveis para download, serão considerados como publicados.

Art. 5º- Uma vez credenciado como colaborador, o docente poderá ser enquadrado como permanente na avaliação anual após atender aos seguintes critérios:

- a) ser docente do regime de trabalho de tempo integral com dedicação exclusiva (DE) da UERJ;
- b) ter um mínimo de 20 (vinte) horas de carga horária de pesquisa atribuídas pelo Banco de Produção Científica (BPC) no período vigente;
- c) fazer parte do corpo docente do PGECIV há, no mínimo, 1 (um) ano;
- d) ter ministrado (ou estar ministrando) alguma disciplina no último ano;
- e) ter orientação em andamento ou concluída no período de 4 (quatro) anos anteriores;
- f) possuir pontuação em produção intelectual PQD igual ou superior a 0,40 pontos no período de 4 (quatro) anos anteriores, segundo a fórmula:

$$PQD = (0,8 PQD_1 + 0,1 PQD_2 + 0,1 PQD_3)$$

onde:

- PQD_1 é calculado conforme o §2º do Art. 4º;
- $PQD_2 = (L + 0,1 CL)/4$, em que L e CL representam o número total de livros e de capítulos de livros publicados, respectivamente;
- $PQD_3 = AC/4$, em que AC representa o número total de artigos completos publicados em anais de eventos, sendo o valor máximo atribuível para PQD_3 igual a 3 (três);

Parágrafo único - A pontuação do artigo em questão deverá ser dividida pelo número de coautores pertencentes ao PGECIV.



Art. 6º-Candidatos bolsistas de produtividade do CNPq com vigência no momento da solicitação poderão ser enquadrados diretamente como docentes permanentes.

RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 7º-O credenciamento de docentes permanentes do PGECIV será realizado anualmente, sempre no mês de fevereiro, referente ao período de 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à avaliação.

Art. 8º-Para ser credenciado, o docente permanente deve atender aos seguintes critérios:

- a) ser docente do regime de trabalho de tempo integral com dedicação exclusiva (DE) da UERJ;
- b) ter um mínimo de 20 (vinte) horas de carga horária de pesquisa atribuídas pelo Banco de Produção Científica (BPC);
- c) possuir pontuação em produção científica em periódicos igual ou superior a 0,4 pontos, segundo os critérios estabelecidos no Art. 5º alínea “f”;
- d) possuir, no mínimo, uma orientação concluída ou em andamento, segundo os critérios estabelecidos no Art. 5º alínea “e”;
- e) ter ministrado disciplina(s) no PGECIV no último ano, salvo por motivo de afastamento ou licença;
- f) ter participado (ou estar participando) de pelo menos um projeto de pesquisa aprovado ou recomendado por órgão de fomento nos 4 (quatro) anos anteriores.

Parágrafo único – Docentes bolsistas de produtividade do CNPq com vigência no momento da avaliação anual serão credenciados automaticamente.

DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 9º-Caso o professor do quadro permanente não atenda aos critérios estabelecidos nesta resolução será advertido e terá um prazo de 2 (dois) anos para passar a atender tais critérios.

§1º - Durante o segundo ano desse período, o docente só poderá assumir novas orientações em conjunto com outro docente permanente do PGECIV.



§2º - Se ao final desse período o docente continuar não atendendo aos critérios estabelecidos nesta resolução, passará a integrar o quadro de colaboradores caso haja vagas disponíveis na referida categoria.

Art. 10º - Para atender à proporção de docentes colaboradores/permanentes estabelecida pela regra vigente da CAPES, poderá ser necessário o descredenciamento de docentes colaboradores.

§1º - Com base no número de docentes permanentes recredenciados na avaliação anual, será definido o número de vagas para docentes colaboradores atendendo à proporção colaborador/permanente definida pela CAPES.

§2º - As vagas disponíveis para docentes colaboradores serão preenchidas conforme classificação decrescente da pontuação obtida no índice *PQD* do período de avaliação.

§3º - Os docentes que não obtiverem classificação suficiente para o recredenciamento como colaboradores serão descredenciados.

Art. 11º- Poderá ser proposto pelo CCPGECIV, a qualquer momento, o descredenciamento do membro do corpo docente do PGECIV que .

- a) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos e publicações acadêmicas;
- b) demonstrar contumaz falta de urbanidade no trato com docentes, discentes e / ou funcionários do PGECIV.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12º- Os critérios estabelecidos nos Art. 4º, Art. 5º e Art. 8º poderão ser revistos de acordo com os resultados da avaliação quadrienal da CAPES.

Art. 13º- Casos excepcionais serão avaliados pelo CCPGECIV.



ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL (PGECIV)

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas obrigatórias	Área de concentração	Carga horária (h)	Créditos
Estágio de Docência I (*)	E/G	15	0
Estágio de Docência II (**)	E/G	30	0
Exame de Língua Estrangeira I (*)	E/G	-	0
Exame de Língua Estrangeira II (**)	E/G	-	0
Dissertação de Mestrado (*)	E/G	-	0
Exame de Qualificação de Doutorado (**)	E/G	-	0
Tese de Doutorado (**)	E/G	-	0
Introdução à Mecânica do Contínuo	E	45	3
Tensões em Solos e Resistência ao Cisalhamento	G	45	3

Disciplinas eletivas	Área de concentração	Carga horária (h)	Créditos
Estudo Orientado em Estruturas I (**)	E	45	3
Estudo Orientado em Geotecnia I (**)	G	45	3
Análise de Vibrações de Pisos e Passarelas de Pedestres	E	45	3
Análise Experimental de Estruturas	E	45	3
Comportamento de Estruturas com Aços Especiais	E	45	3
Concreto Armado	E	45	3
Concreto Protendido	E	45	3
Confiabilidade Estrutural	E	45	3



Deterioração das Estruturas de Concreto	E	45	3
Dinâmica das Estruturas I	E	45	3
Dinâmica das Estruturas II	E	45	3
Diretrizes para Projeto e Verificação à Fadiga de Estruturas	E	45	3
Estruturas Pré-Moldadas	E	45	3
Estruturas Tubulares	E	45	3
Fundamentos da Recuperação e Reforço das Estruturas de Concreto	E	45	3
Instabilidade Estrutural	E	45	3
Ligações Estruturais em Aço e Mistras	E	45	3
Matemática Avançada para Engenharia	E/G	45	3
Materiais Cimentícios Avançados	E	45	3
Método dos Elementos Finitos em Análise de Estruturas	E	45	3
Modelos Constitutivos para Materiais	E	45	3
Modelagem Não linear de Estruturas de Aço e Mistras	E	45	3
Monitoração Experimental Dinâmica de Estruturas	E	45	3
Otimização	E/G	45	3
Projeto de Elementos Estruturais em Chapa Dobrada	E	45	3
Projeto de Estruturas de Aço e Mistras I	E	45	3
Projeto de Estruturas de Aço e Mistras II	E	45	3
Tecnologia Avançada de Concreto	E	45	3
Tópicos Especiais em Estruturas	E	45	3
Transferência de Esforços-Aderência	E	45	3
Dinâmica dos Solos	G	45	3



Empuxos de Terra e Solo Reforçado	G	45	3
Escavações	G	45	3
Estabilidade de Taludes	G	45	3
Fluxo e Adensamento	G	45	3
Fundações Especiais	G	45	3
Instrumentação Geotécnica de Campo e Laboratório	G	45	3
Investigação Geotécnica de Campo e Laboratório	G	45	3
Mecânica das Rochas	G	45	3
Método dos Elementos Finitos em Geotecnia	G	45	3
Métodos Probabilísticos em Geotecnia	G	45	3
Modelagem Computacional de Problemas Geotécnicos	G	45	3
Teoria da Plasticidade	G	45	3
Tópicos Especiais em Geotecnia	G	45	3

(*) Somente Mestrado

(**) Somente Doutorado

E – Estruturas, G – Geotecnia